



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL nº. 8.868, DE 02 DE ABRIL DE 2020 =

(Dispõe sobre a decretação de calamidade pública no Município de Lucélia).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Estaduais nºs. 64.862, de 13 de março de 2020 e 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 8.861/2020, 8.862/2020, 8.863/2020, 8.864/2020, 8.866/2020 e 8.867/2020 visando a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO que essa semana foi o primeiro caso confirmado do coronavírus na Nova Alta Paulista e os inúmeros pacientes notificados como suspeitos, aguardando o resultado do exame;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública:

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 1º - Este Decreto reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Lucélia, permitindo e agilizando medidas administrativas para o seu enfrentamento.

Artigo 2º - As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de abril de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO